



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
13610 - LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.237, DE 17/12/1974-

-Altera dispositivos da Lei 1.186, de 7 de novembro de 1973,
e dá outras providências.-

—oo—

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 3º, do artigo 8º, da Lei 1.186, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - No caso de serviços postos à disposição, será cobrada uma taxa equivalente a 0,006% (seis milésimos por cento) do salário mínimo vigente na região a 31 de dezembro do ano anterior ao que for devido o tributo, por metro quadrado do imóvel, alíquota essa que será devida mesmo que haja disponibilidade de mais de um serviço".

Artigo 2º - O artigo 13, da lei 1.186, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 - São isentos dos preços e taxas a serem lançados pela SAECIL, os imóveis pertencentes ou ocupados por instituições benéficas quando constituirem dependências de asilos, hospitais ou escolas gratuitas, ou que se destinem a cultos religiosos ou reuniões de sociedades filantrópicas ou filosóficas, desde que não sejam objeto de locação".

Artigo 3º - Ficam revogados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º, do artigo 4º, da Lei 1.092, de 21/10/71.

Artigo 4º - Ficam cancelados os débitos para / com a SAECIL, dos imóveis abrangidos pela isenção prevista pelo artigo 2º desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data /



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

13610 - LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls. 2-

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 17 de dezembro de 1974.

108.
-JOAQUIM LOPES TROYA-

-Prefeito Municipal-

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em
17 de dezembro de 1974.

João Luiz Mancini
-JOÃO LUIZ MANCINI-

-Chefe do Gabinete-

JLM/mit/